



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 1.697, de 03 de outubro de 2008.

Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Rio Casca.

Os Vereadores do Município de Rio Casca propuseram e aprovaram, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao que determina o art. 37, inciso X e art. 39, § 4º da Constituição Federal de 1988 e art. 81 da Lei Orgânica Municipal, fica fixado, a partir de 1º de janeiro de 2009, o subsídio, em parcela única, a ser pago ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais observados os seguintes valores:

- I – R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para o Prefeito Municipal;
- II – R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para o Vice-Prefeito Municipal;
- II – R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) para os Secretários Municipais.

§ 1º - Os valores fixados por esta Lei serão pagos a partir de 1º de janeiro de 2009, podendo serem reajustados, anualmente, a partir de janeiro de 2010, pelo INPC acumulado, observado, no primeiro reajuste, o percentual acumulado no período posterior a 1º de janeiro de 2009.

§ 2º - É vedado o pagamento de gratificação natalina (décimo terceiro salário) ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais em razão do disposto no Inciso XXI do art. 81 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2009.

Rio Casca, 03 de outubro de 2008.


José Maria de Souza Cunha
Prefeito Municipal